



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 823 - Terça-feira, 17 de outubro de 2017. Pag. 01/03



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2017

Institui o Comitê Gestor Municipal para acompanhar as Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso à Água, destinadas à execução do PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS no Município de Emas, e das outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS - PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, priorizando famílias que vivem famílias vivendo em situação de vulnerabilidade social e/ou em extrema pobreza,

Considerando as diretrizes do Plano Brasil Sem Miséria para enfrentamento e erradicação da extrema pobreza no país;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso à Água, destinadas à execução do PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE EMAS.

Art. 2º - O Comitê Gestor será constituído por um representante e um suplente dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. EMATER - PB;
- V. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Emas;
- VI. Colônia de Pescadores e Aquicultores Z 55 "Geraldo Vale";
- VII. Pastoral Familiar da Igreja Católica de Emas;
- VIII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Riacho do Boi, Município de Emas-PB "MARCILENE DANTAS EVANGELISTA";
- IX. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Publicado em 17 de outubro de 2017, às 14h30min, no Diário Oficial do Município de Emas, PB. Telefone: (31) 3444-1120. CEP: 58200-000. Endereço: Rua da Bandeira, 81 - Centro - Emas - PB. Telefone: (31) 3444-1120.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



PORTARIA Nº 195/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Emas e o Decreto Municipal nº 020/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Comitê Gestor Municipal do "Programa Água Para Todos", com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação do mesmo, com representantes dos seguintes órgãos:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- I. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Edvanildo Rodrigues de Araújo - Titular
Francinelson Dias dos Santos - Suplente
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social:
Juliana Pires da Silva - Titular
Fábria Pereira Arruda Martins - Suplente
- III. Secretaria Municipal de Saúde:
Márcia Genilda Evangelista Fernandes - Titular
João Batista Nunes Luiz - Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- I. EMATER - PB:
João Batista Dias Caetano - Titular
Manoel Soares Filho - Suplente
- II. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Emas:
Geraldo Rufino da Silva - Titular
João Hércules Bezerra Gomes - Suplente
- III. Colônia de Pescadores e Aquicultores Z 55 "Geraldo Vale":
João Heráclito de Araújo - Titular
Elisano Fernandes Nogueira - Suplente

Publicado em 17 de outubro de 2017, às 14h30min, no Diário Oficial do Município de Emas, PB. Telefone: (31) 3444-1120. CEP: 58200-000. Endereço: Rua da Bandeira, 81 - Centro - Emas - PB. Telefone: (31) 3444-1120.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação do Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso à Água, destinadas à execução do "PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS" no âmbito do município.

Art. 3º - O CGM é uma instância consultiva que deve ter a criação comprovada mediante ata assinada por seus membros, estes também devem registrar em ata todas as indicações realizadas aos convenientes.

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor Municipal acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso à Água, destinadas à execução do "PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS" no âmbito do município.

I. Identificar, selecionar e auxiliar na seleção das comunidades que serão atendidas pelo Programa, bem como a ordem de priorização, baseado nas diretrizes e critérios do Programa Nacional de Universalização de Acesso à Água, implementado no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

II. Participar das reuniões como as comunidades selecionadas;
III. Acompanhar o processo de validação e cadastramento das famílias que serão atendidas;

IV. Ajudar na sensibilização e mobilização da comunidade para participação das oficinas dos beneficiários;

V. Acompanhar a implementação das iniciativas do Programa no município e reportar ao MI e ao Comitê Gestor Estadual e Nacional possíveis inconsistências identificadas;

VI. Registrar em ata própria a sua criação, todas as suas reuniões, decisões e encaminhamento;

Art. 5º - Os membros do Comitê se reunirão ordinariamente uma vez ao mês, em encontros definidos em agenda a ser estabelecida na primeira reunião ordinária do mesmo.

Parágrafo único. Poderão ocorrer reuniões de caráter extraordinário, sob a convocação prévia do seu Coordenador.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2017.

JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito

Publicado em 17 de outubro de 2017, às 14h30min, no Diário Oficial do Município de Emas, PB. Telefone: (31) 3444-1120. CEP: 58200-000. Endereço: Rua da Bandeira, 81 - Centro - Emas - PB. Telefone: (31) 3444-1120.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



- IV. Pastoral Familiar da Igreja Católica de Emas:
José Robson Nunes - Titular
Francisco Euzébio - Suplente
- V. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Riacho do Boi, Município de Emas-PB "MARCILENE DANTAS EVANGELISTA":
Orlando Dantas de Souza - Titular
Geevanildo Dantas Galdino - Suplente
- VI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:
Francisco Manoel Alves - Titular
Marinaldo Galdino - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.
Emas-PB, 17 de outubro de 2017.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

Publicado em 17 de outubro de 2017, às 14h30min, no Diário Oficial do Município de Emas, PB. Telefone: (31) 3444-1120. CEP: 58200-000. Endereço: Rua da Bandeira, 81 - Centro - Emas - PB. Telefone: (31) 3444-1120.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 823 – Terça-feira, 17 de outubro de 2017 Pag. 02/03



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMAS FIXADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, modificando dispositivos da Lei Municipal Complementar de Nº 24/13 de 11 de março de 2013, altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º. Modifica-se o art. 37, da Lei Complementar nº 24/2013, bem como seus incisos que trata das finalidades e da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de Emas quanto a Secretaria Municipal de Assistência Social e que passa a constar da seguinte redação:

Art. 37 - A Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, tem por finalidade coordenar, formular, executar e supervisionar programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), estruturando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Emas - PB e caminha na frente para disponibilizar serviços e benefícios operados pela política de assistência social - direito de todo o cidadão. Assim, as diversas ações e iniciativas de atendimento à população em vulnerabilidade social passam a operar sob a estrutura de uma política pública de Estado, se firmando como importante instrumento de redução de pobreza e desigualdade social. Entre outras atribuições:

I - o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil e a sua implementação visando à emancipação do público alvo;



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



XII - a gestão, a normatização e o controle da rede de serviços socioassistenciais do Município;

XIII - gerenciar os Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, do Programa Bolsa Família e outros que possam surgir, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, sob orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais;

XIV - o apoio à população vulnerável em relação aos benefícios eventuais nos casos de natalidade, mortalidade, calamidade pública e vulnerabilidade temporária do Município;

XV - Realizar estudos e projetos de combate à fome e a desnutrição, em consonância com o Plano Brasil Sem Miséria e ou em conjunto com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvida no Município;

XVI - fortalecer os Fóruns de discussão sobre o público alvo deste Política passando da criança ao idoso e contemplando as pessoas com deficiência, em parceria com a sociedade civil e com os Conselhos Municipais afins e de Assistência Social de Emas;

XVII - implementar uma política de gestão do Trabalho e Educação permanente para os trabalhadores do SUAS, Conselheiros e membros de Entidades Socioassistenciais;

XVIII - prestar assessoria técnico-administrativa aos Conselhos Municipais de Direitos, Deliberativos e Consultivos, ligados à Política de Assistência Social, através de uma secretaria executiva;

XIX - executar programas de atendimento, assistência e manutenção das ações voltadas para criança e ao adolescente, assim como, ao idoso e pessoas em situação de risco, visando o cumprimento das políticas públicas de assistência social, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, etc.;

XX - Instalar mesas de Negociação do SUAS visando a instituição de Plano de cargos, carreira e remuneração.

XXI - Fica consentido gratificação de 50% por cento do salário mínimo a Coordenadora do CRAS, tendo em vista que a mesma é responsável por informa os Sistema do Ministério do Desenvolvimento Social entre outras atribuições determinadas pela Secretaria.

Parágrafo único - A Secretaria de Assistência Social, compreende a seguinte estrutura:

Secretário Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



II - o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de serviços de proteção básica e especial, bem como programas, projetos e benefícios de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;

III - o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social de transferência de renda, não contributiva, com direito do cidadão e dever do Município, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e pessoa com deficiência;

IV - a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

V - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao vulnerável, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

VI - a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

VII - o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, através da orientação familiar;

VIII - o apoio da criança ao idoso e a pessoa com deficiência na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer e contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;

IX - a formulação e a promoção de uma política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com as demais Secretarias Municipais e outros órgãos públicos afins;

X - o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

XI - a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais;



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Secretário Adjunto
Assessor Técnico da Política de Assistência Social
Diretoria da Proteção Social Básica

I - Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social -

CRAS;

II - Coordenador dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCVF;

III - Coordenação de Transferência de Renda e Benefícios: CadÚnico e Programa Bolsa Família;

IV - Coordenação do Telecentro;

V - Coordenação do Centro da Juventude;

VI - Coordenação de Apoio as Associações e Entidades

Sociais;

VII - Coordenação do Sistema de Condicionalidade - SICON;

VIII - Coordenação de Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola;

IX - Coordenação de Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Diretoria da Proteção Social Especial de Média Complexidade

I - Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

Diretoria da Vigilância Socioassistencial, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

I - Coordenação de monitoramento e controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;

II - Coordenação de monitoramento e controle da Rede Socioassistencial.

Diretoria da Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social

Diretoria de apoio às instâncias de Deliberação e Controle Social

Diretoria de Políticas para as Mulheres

Diretoria de Apoio ao Deficiente

Diretoria de Políticas Sociais ao Idoso

Diretoria de Políticas Sociais as Crianças e Adolescentes

Diretoria de Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família -

SIGPBF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 823 - Terça-feira, 17 de outubro de 2017

Pag. 03/03

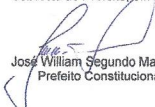


Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no JOM,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2017


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



VI - Oficializa com a denominação de "Rua Antonio Lopes da Silva" a rua localizada no centro da cidade, tendo seu início ao sul com a Rua Francisco Gomes Remígio e o seu final ao norte com a Rua Manuel Faustino Neto (ao lado da casa do Sr. Eudaldo);

VII - Oficializa com a denominação de "avenida José Bezerra Veras" a avenida no centro da cidade, tendo seu início ao leste entre a rua Julia Alves Pereira e término ao oeste com a rua Alexandre Henrique da Silva (ao lado da Escola municipal Vicente Nunes Tavares);

VIII - Oficializa com a denominação de "Rua José Gomes Filho" a rua localizada no centro da cidade, tendo seu início ao sul entre a avenida José Bezerra Veras (ao Lado da casa do Sr. Manezinho Dias) e ao final com a Rua Vereador Manuel Batista Neto (ao lado esquerdo do Clube municipal);

IX - Oficializa com a denominação de "Rua Maria Alencar Parente" a Rua a iniciar-se ao lado esquerdo da academia popular Alípio Costa Lima seguindo em linha reta ao oeste fazendo limitações com as Ruas Pedro Nunes Trindade e Alexandre Henrique da Silva;

X - Oficializa com a denominação de "Rua Pedro Nunes Trindade" a rua tendo seu início com a rua vereador Manuel Batista Neto seguindo em direção ao norte;

XI - Oficializa com a denominação de "Rua Bernardino Alves Pereira" a Rua no centro da cidade sendo o seu início entre a rua Manoel Nunes Sobrinho e término com a rua Celina Alves de Arruda;

XII - Oficializa com a denominação de "Rua Ana Tomaz da Silva" a rua a iniciar-se na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista no lado direito do Clube Municipal ao oeste e limitando-se com as ruas Pedro Nunes Trindade e Alexandre Henrique da Silva;

XIII - Oficializa com a denominação de "Rua Joaquim Raimundo" a rua a inicia-se na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista (em frente ao cemitério) seguindo em linha reta com sentido a direção leste;

XIV - Oficializa com a denominação de "Rua Tabelião Noé Antonio de Oliveira" a Rua localizada no Conjunto Capitulino Loureiro, mais precisamente a



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL Nº 469/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OFICIALIZAR E A DENOMINAR LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAL EM EMAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam oficializadas e criadas as denominações dos seguintes logradouros públicos de Emas conforme abaixo se apresenta:

I - Denomina de "Rua Maria de Lourdes Carneiro Moraes" a rua ainda sem denominação iniciando-se ao lado norte da academia popular Alípio Costa Lima na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista seguindo na direção Oeste;

II - Denomina de "Rua Ex-vereador Osvaldo Barbosa de Lima" a rua ainda sem denominação iniciando-se ao lado oeste da academia popular Alípio Costa Lima seguindo no sentido da direção norte;

III - Denomina de Ex-Vereador José Romeu da Silva a rua ainda sem denominação iniciando-se na av. vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista (ao lado esquerdo do cemitério) seguindo em direção ao oeste;

IV - Oficializa com a denominação de "Praça Manoel da Paciência Loureiro" a Praça central de Emas localizada no centro da cidade;

V - Oficializa com a denominação de "Rua Coronel Nicolau Loureiro" a Rua localizada no centro da cidade, mais precisamente ao lado direito da Igreja católica sendo seu início na rua José Bezerra Veras e seu término na Fábrica de Queijo do Senhor Lutz Moraes;



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



quinta rua, iniciando na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista dando seguimento ao leste;

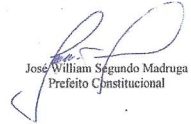
XV - Oficializa com a denominação de "Rua Herclia Lopes Loureiro" a Rua localizada no Conjunto Capitulino Loureiro, mais precisamente a sétima rua, iniciando na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista seguindo em sentido à direção leste;

XVI - Oficializa com a denominação de "Rua Joaquim Leite da Silva" a Rua localizada no Conjunto Capitulino Loureiro, mais precisamente a oitava rua, iniciando-se na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista seguindo na direção leste;

XVII - Oficializa com a denominação de "Rua Reginaldo Gomes de Lima" a Rua localizada no Conjunto Capitulino Loureiro, mais precisamente a nona rua, iniciando na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista dando seguimento ao leste;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2017


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional